

Editorial n.º 19 – Ambiente de negócios (parte 2)

CONCORRÊNCIA

Os *slogans* “Deixem fazer, deixem passar!” (Laissez faire, laissez passer!)¹ são hoje objecto de acesso debate nas economias mais desenvolvidas porque se tornaram bandeira do ultra-liberalismo. **Pelas razões inversas, eles deveriam ser objecto de aceso debate nos países menos desenvolvidos.** Onde exista uma **forte concentração de capitais, a desregulamentação elimina a concorrência**, favorecendo o desaparecimento das empresas menores e do espírito empresarial; **onde não existam capitais, a regulação impede o seu aparecimento e concentração e o desenvolvimento da concorrência.**

O **nível de regulamentação** que é **benéfico** nas economias desenvolvidas **para que o espírito empreendedor se fortaleça** face aos potentados económicos, é **prejudicial** nas economias menos desenvolvidas, **por empurrar os empreendedores para a mediocridade e para a informalidade.** O **objectivo consiste, nos dois casos, em aumentar a concorrência**; mas os **instrumentos** devem ser, em realidades diferentes, **diametralmente opostos: num caso o fortalecimento da regulamentação, noutro a sua redução. Os mesmos remédios não tratam doenças diferentes!**

As **consultorias externas raramente percebem** este problema. É **necessário sermos nós a debatê-lo.** Esta contradição flagrante entre o que é necessário e a realidade é perfeitamente demonstrado pela inaplicabilidade à prática empresarial da nossa lei da concorrência. **No entanto foi exigida pelos parceiros externos mais conceituados e apresentada como um grande triunfo** no caminho do desenvolvimento **da concorrência** pelo Executivo: certo é que **não aumentou concorrência alguma.** A **eliminação de monopólios, que tinham sido criados por decisões administrativas** do Estado foi **conseguida através da revogação administrativa dessas decisões.** A aplicabilidade dessa lei foi absolutamente nula! Não é que prejudique, mas é um bom **exemplo, do desperdício de recursos em coisas completamente desfocadas dos problemas gravíssimos que hoje vivemos.**

O problema actual da concorrência é a falta de empresas activas!

Existia um **problema** com as dificuldades na **criação de empresas**; esta **dificuldade foi ultrapassada**, e é, hoje, **relativamente rápido constituir uma empresa**; o **problema é pô-la a funcionar!** Os números do INE, constantes do “Anuário de Estatísticas das Empresas 2016–2019” demonstram, de forma inequívoca, esta afirmação, já que **menos de 30% das empresas criadas alguma vez iniciou a sua actividade.** Esta situação é agravada pelo facto de **esta percentagem ser consistentemente decrescente**, ou seja, do total de empresas que se criam, uma parte cada vez maior não entra em actividade! Na verdade, **do que necessitamos é de uma lei que compreenda as condições de operação da nossa economia e reconheça as empresas e os milhões de negócios informais de que é composta.**

É nossa opinião que este estado de coisas resulta da **complexidade dos processos de início e manutenção em funcionamento dos negócios**, nomeadamente:

- a) desde logo, a **necessidade de autorização prévia** para se iniciar uma actividade (**alvará**), que não tem qualquer justificação prática; a **inspecção das empresas faz-se em actividade, não “enquanto não há clientes na loja”**;
- b) **um conjunto de regras complexo e disperso** que os empresários dificilmente dominam e os **coloca à mercê de inspectores inescrupulosos e burocratas**, os quais, **de forma recorrente e alternada, “ressuscitam” e fazem cair no esquecimento regras, de forma a “caçar gasosas”** para resolver o problema, o que **acontece aos mais diversos níveis do**

¹ Na verdade a tradução correcta é deixai e não deixem. A 2.ª pessoa do plural, “vós” foi substituída por “vocês” na nossa tradução por razões práticas.

Estado, mas também em algumas actividades empresariais, de onde se destaca a incompreensível burocracia bancária; ao contrário, é urgente uma acção dos ministérios sectoriais e do BNA no sentido de clarificar, por escrito e com divulgação generalizada, o conjunto de regras e documentos que poderão ser exigidos aos empresários, supervisionada por técnicos qualificados cujo principal mandato seja, de forma muito clara e inequívoca, reduzir a burocracia, simplificar os procedimentos e tornar possível o cumprimento das regras pelas empresas e negócios informais no actual estágio da sua evolução, aumentando, de forma exponencial, o número de empresas activas;

c) a realização de **actividades de inspecção generalizadas e sem qualquer limite**; ao contrário, as relações de **controlo devem ser exclusivamente executadas pelas Repartições de Finanças e pela ANIESA²** e as relações de **reporte estatístico** pelo INE, como aliás já consta da Lei, que não é cumprida.

É essencial que não existam actividades de inspecção por outras entidades que não sejam a AGT e a ANIESA, que deve ter pessoal capaz de realizar inspecções de maior complexidade, como, por exemplo, na área da saúde. A actividade de inspecção, **sendo um ponto sensível no relacionamento do Estado com os empresários, exige regras e procedimentos que só inspectores bem formados e dirigidos podem garantir.**

Por outro lado, exige-se que **todas as inspecções se circunscrevam à lista de observações pública, em vigor para o código de actividade** correspondente que deve ser **entregue em todos os contactos do empresário com os organismos do Estado**, deve estar **disponível em todas as páginas de internet** dos organismos estatais e cujas **alterações devem ser amplamente divulgadas** nos órgãos de comunicação que prestam serviço público. **As não conformidades, devidamente documentadas, apenas podem referir-se às exigências constantes da lista de observações** que o empresário e o inspector ambos conhecem, **eliminando-se a gravíssima assimetria de informação** entre o Estado e as empresas.

Não só as actividades de inspecção devem ser realizadas por pessoal especializado, como **é urgente que os ministérios sectoriais se foquem no papel exclusivo de ajudar e promover a actividade do seu sector**, devendo os seus agentes, **da base ao ministro, ser avaliados pelo crescimento do número e volume dos negócios que lhes correspondam.**

As empresas e negócios informais não têm de prestar contas a ninguém, apenas de cumprir a Lei, pagar os seus impostos e cumprir o dever de informação estatística! Ao contrário, **é o Estado que deve prestar contas à sociedade, nomeadamente sobre a eficácia das suas políticas, medida através do número de empresas activas e do crescimento do PIB.**

Em resumo, **as leis que regem as empresas e negócios informais devem apenas proteger os recursos naturais, os trabalhadores** (parte mais fraca na relação laboral), **os consumidores, os concorrentes, os outros accionistas, por esta ordem. Nada mais** deverá ser exigido aos empresários **além do cumprimento da Lei, do pagamento dos seus impostos e do reporte estatístico confidencial ao INE.**

Ao contrário, **a sociedade deve exigir que se criem negócios e se produza**, cabendo ao Estado a tomada das medidas práticas adequadas para que tal se realize **eficazmente**. Contudo, **apesar da necessidade de poupança de recursos, deve ser dada prioridade à eficácia!**

Luanda, 14 de Janeiro de 2021

Heitor Carvalho

CINVESTEC

² Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar.